



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

<b>REUNIÃO</b>	
Tema	14º Encontro da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás com os representantes das Associações de Notários e Registradores
Data e hora	28/09/2020, 10 horas
Local	Plataforma Zoom – Reunião Virtual
Participantes	Dr. Algomiro Carvalho Neto - 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Ricardo Dourado – Magistrado convidado Rui Gama da Silva - Secretário-Geral da Corregedoria Sérgio Dias dos Santos Junior - Diretor de Correição e Serviços de Apoio Ubiratan Alves Barros - Assessor de Orientação e Correição Suzana Estevam de Almeida – Assessora Correicional Igor França Guedes - SINOREG-GO, ATC e CORI Alex Braga – Colégio Notarial/GO Naurican Ludovico Lacerda – IRTDPJ-GO Frederico Junqueira – IEPTB-GO Pedro Ludovico Neto – ANOREG-GO Bruno Quintiliano – ARPEN-GO

<b>PAUTA</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cremação – Documentos exigidos pelas empresas (art. 77, §2º, Lei 6.015/73);</li><li>2. Legitimidade do PROCON Estadual e Municipais para intervir nas formas de organização e atendimento ao usuário dos serviços cartorários – solicitação encaminhada por serventia da Capital;</li><li>3. Instalação de serventia extrajudicial nos distritos de Bacilândia e Serra Dourada – Fazenda Nova – designação de interinos (Proad 40644) – impossibilidade questionada pela ATC;</li><li>4. Instalação de Cartórios de Registro Civil nos distritos sem previsão de renda mínima – Serventias Deficitárias – Designação de responsáveis interinos contraria decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002032-46.2016.2.00.0000 - solicitação ARPEN-GO;</li><li>5. Redução de emolumentos do serviço de protesto – certidões/informações às entidades de proteção ao crédito – Projeto de Lei – Proposta rejeitada pelo Órgão Especial (Proad 190845).</li></ol>





## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

### DELIBERAÇÕES

- 1. Cremação – Documentos exigidos pelas empresas (art. 77, §2º, Lei 6.015/73).**  
Foram relatadas as exigências das empresas de cremação nos casos em que o falecido não manifestou a vontade de ser incinerado em vida. Após discussões, restou deliberado pela necessidade de regulamentação do tema no Novo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial no seguinte sentido: *“se o falecido não deixou por escrito o desejo de ser cremado, o cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau poderá declarar, através do documento assinado por duas testemunhas, com firmas reconhecidas, que o falecido, em vida, manifestou sua vontade de ser incinerado, sendo dispensado o reconhecimento de firma quando a declaração for firmada na presença do Oficial de Registro Civil ou escrevente autorizado quando da lavratura da certidão de óbito”*.
- 2. Legitimidade do PROCON Estadual e Municipais para intervir nas formas de organização e atendimento ao usuário dos serviços cartorários – solicitação encaminhada por serventia da Capital.** Restou deliberado que as associações provocarão a Corregedoria-Geral, via PROAD, a fim de que a questão possa ser melhor analisada e debatida com os Procons, haja vista a competência constitucional do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços extrajudiciais.
- 3. Instalação de serventia extrajudicial nos distritos de Bacilândia e Serra Dourada – Fazenda Nova – designação de interinos (Proad 40644) – impossibilidade questionada pela ATC.** Dr. Igor expôs toda a problemática acerca do ressarcimento e do fundo de compensação, no que foi acompanhado pelo Dr. Bruno Quintiliado e pelo Dr. Naurican Lacerca. Acerca do tema, o Dr. Pedro Ludovico se posicionou sobre a possibilidade de instalação de referidas serventias, vez que já criadas por lei estadual. Foi esclarecido que a decisão do Corregedor-Geral que designou interinos para responderem pelos serviços extrajudiciais de Bacilândia e Serra Dourada, foi



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

encaminhada ao CNJ para apreciação, em cumprimento ao art. 7º do Provimento nº 77/2018 e aguarda resposta.

4. **Instalação de Cartórios de Registro Civil nos distritos sem previsão de renda mínima – Serventias Deficitárias – Designação de responsáveis interinos contraria decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002032-46.2016.2.00.0000 - solicitação ARPEN-GO.** Foi esclarecido que as serventias foram criadas por lei e a Corregedoria-Geral apenas efetiva sua instalação por determinação superior, considerando a importância do exercício da cidadania aos moradores dos distritos judiciários, haja vista a natureza pública dos serviços notariais e registrais.
5. **Redução de emolumentos do serviço de protesto – certidões/informações às entidades de proteção ao crédito – Projeto de Lei – Proposta rejeitada pelo Órgão Especial (Proad 190845).** O presidente do IRTDPJ e do IEPTB agradeceram o apoio da Corregedoria-Geral na tramitação do processo e envio ao Órgão Especial.

### ASSINATURAS

**Dr. Algomiro Carvalho Neto**  
2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Rui Gama da Silva**  
Secretário-Geral da CGJ

**Sérgio Dias dos Santos Junior**  
Diretor de Correição e Serviços de Apoio

**Ubiratan Alves Barros**  
Assessor de Orientação e Correição

**Suzana Estevam de Almeida**  
Assessora Correicional



## **PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

